



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1983

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 005/83

INICIATIVA: VEREADOR ALVARO ALEXANDRE SIQUEIRA

HISTÓRICO: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL "RUY ALBUQUERQUE" - BAIRRO AEROPORTO - "SÍTIO CURRIS" - PROVIDÊNCIAS.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e três, autuo o supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da Presidência: 19 83 a 19 84

Presidente: JULIÃO PAVANES TAVIA

Vice-Presidente: DARCY PERATO SECCHIN

1º Secretário: ALVARO ALEXANDRE SIQUEIRA

2º Secretário: SOLTEIRO DULCE EMANICIO

PROJETO DE LEI Nº 005/83

Autua-se.
Sala das Sessões, 21/03/1983
Rubrica do Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL RUY PINTO BANDEIRA - NO BAIRRO AEROPORTO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

~~Camara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES.~~

~~DECRETA:~~

Art.1º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Conjunto Residencial "Ruy Pinto Bandeira" no bairro Aeroporto, com sede nesta cidade.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 21 de março de 1983.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões 21/03/1983

Amâncio Teixeira de Siqueira

Amâncio Teixeira de Siqueira
Vereador

- JUSTIFICATIVA -

A Associação de Moradores do Conjunto Residencial "Ruy Pinto Bandeira", fundado em 22 de outubro de 1980, vem prestando relevantes serviços a comunidade através dos objetivos a que se propõe, qual seja de ampliar naquele conjunto residencial e em toda a periferia, condições de desenvolvimento sócio econômico compatíveis, promovendo o planejamento das atividades interligadas às famílias inspirada no bem comum.

Tendo sido criada com essas finalidades, sem fins lucrativos, visando a prestação de serviços sócio comunitários a

a seus moradores, nada mais justo que reconhecer a Associação como entidade de Utilidade Pública.

Os documentos exigidos para a consideração e aprovação deste projeto os acompanha.

Espero o apoio dos Dignos e Nobres Vereadores para a presente proposição.

É a Justificativa.


Amâncio Teixeira de Siqueira

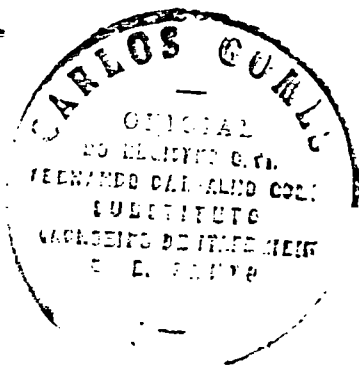
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

RUA BARÃO DE ITAPEMIRIM, 10 - EDIFÍCIO DO FORUM

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



ESTADO DO ESPIRITO SANTO



CARLOS GOMES, Oficial do Cartório do 1º Ofício do Registro Civil da cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, por nomeação, na forma da lei, etc...

CERTIFICA, a requerimento de pessoa interessada, que revendo os livros destinados a Registro de Sociedades Civis existentes em seu poder e Cartório, encontrou, lavrado na data de 24 de abril de 1981, sob número 73 de ordem, às folhas 204 do livro um(1), o registro referente aos Estatutos e demais documentos da Sociedade " Associação de Moradores do Conjunto Residencial Ruy Pinto Bandeira (Am-CRRPB) ", com sede e foro nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim. Certifica mais que os Estatutos foram aprovados em Assembleia realizada em // em 22 de outubro de 1980, e publicados em resumo pela Imprensa Oficial do Estado em 05 de fevereiro de 1981. Certifica finalmente que, em virtude do mencionado registro a supramencionada Sociedade adquiriu Personalidade Jurídica. //

O referido é verdade dá fé.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de abril de 1981

Oficial substituto

Firmã ñõ
Cartório NELSON SOUZA
Rua General Castrioto, 500
BARRETO INTEROBRJ.

SARTORIO BRAGA - 3º OFÍCIO
RUA JERÔNIMO MONTEIRO, 79
SACHOZEIRO DE ITAPEMIRIM - RJ

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia confere com o original
apresentado.

S. Ildefonso, 1.º de Maio 1983

Assinado e rubricado

de âmbito Estadual e Interestadual, elaborou o presente Estatuto e que vai assinado pelos membros eleitos.

§ UNICO — Foram nomeados para compor o quadro do Departamento Executivo, os seguintes membros:

PRESIDENTE — Hilda Jardim Faria dos Santos
VICE-PRESIDENTE — Geraldo Pereira de Souza
1º SECRETÁRIO — Carlos Augusto Boechat dos Santos
2º SECRETÁRIO — Gelson Gonçalves
1º TESOUREIRO — Paulo Cezar dos Santos Esteves
2º TESOUREIRO — Angela Maria
SUPERVISOR GERAL — Josedyr Bento Almeida

Vitória, 03 de fevereiro de 1981.

(98.782 — 1 vez)

— X —

EXTRATO DO ESTATUTO DA SOCIEDADE ESPORTIVA SANTA MARIA DE JETIBA

ARTIGO 1º: Fundado aos vinte e seis dias do mês de agosto de 1953 com sede na localidade de Santa Maria de Jetibá município de Sta. Leopoldina — ES, a SOCIEDADE ESPORTIVA SANTA MARIA, e sua bandeira baseada nas cores azul e branco.

a) A SOCIEDADE ESPORTIVA SANTA MARIA, é uma entidade esportiva de duração indeterminada, sem fins lucrativos regido pelo presente estatuto.

Da Organização Social:

ARTIGO 10º: Para alcançar seus fins a Sociedade Esportiva Santa Maria, além de sua diretoria terá em seus quadros sócios beneméritos.

ARTIGO 11º A difusão dos jogos desportivos por meio de ginásios e campos para prática de Futebol, basquete, vôlei e outros que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO UNICO: Essa Sociedade considera-se alheia a qualquer manifestação política-partidária e religiosa.

Da Diretoria

ARTIGO 22º: a) dirigir, fiscalizar e superintender direta ou indiretamente todos os bens de serviços da Sociedade.

ARTIGO 25º: Ao presidente compete exercer todos os encargos referente a esse artigo.

PARÁGRAFO UNICO: A elaboração do estatuto da SOCIEDADE ESPORTIVA SANTA MARIA, como também sua atual diretoria executiva foi aprovada pela sua primeira ata, datada no dia 26 de agosto de 1980, e terá como presidente, como pessoa o Sr. Arno Potratz e demais diretores.

Santa Maria de Jetibá, 26 de agosto de 1980.

Arno Potratz
 Diretor Presidente

FIRMA RECONHECIDA

(98.799 — 1 vez)

RESCISÃO DE CONVENIO

Escola de 1º Grau "Aristóbulo Barbosa Leão", da rede oficial, e Escola de 1º Grau "Atlantic Veneer", situadas em Laranjeiras — Serra — ES., resolvem cancelar totalmente o convênio assinado em 22 de agosto de 1980, publicado no Diário Oficial de 07 de janeiro de 1981. Laranjeiras, Serra, 03 de fevereiro de 1981.

(98.800 — 01 vez)

(98.800 — 01 vez)

RESUMO DE CONTRATO SOCIAL

Empresa — Empreiteira Roza Ltda.
 Endereço — Rua Principal, s/nº, Carapina, Sudoeste, Serra, ES.
 Objeto Negócio — Prestação de Serviços na área de construção civil.
 Capital Social — Cr\$ 50.000,00
 Sócios — Nilo Lucas Roza e Paulo Silva Sarmiento.

(98.798 — 01 vez)

XXXX

RESUMO DE CONTRATO SOCIAL

Helvecio Amoêdo Vieira Lopes, Josué Alves da Silva, Brasileiros, Casados, Geólogos, residente neste Estado e Antonio Sergio Veiga Alves, brasileiro, solteiro, engenheiro de minas, residente neste Estado resolvem constituir uma sociedade conforme abaixo:

- 1) — Denominação Social: MAP — MINERAÇÃO, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.
- 2) — Ramo Negócio: Prestação Serviços de Consultoria, Assessoria Assistência Técnica, Elaboração Projetos etc.
- 3) — Capital Social: Cr\$ 405.000,00 (Quatrocentos e Cinco Mil Cruzeiros).
- 4) — Prazo Duração: Por tempo indeterminado.
- 5) — Sede da firma: Praça Getúlio Vargas, 35 Sala 413, Edif. Jusmar, Centro — Vitória — E. Santo

Assinatura ilegível

(98767 — 1 vez)

XXX

ASSOCIAÇÃO CIVIL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Fundada no dia 26/1/81, com sede na cidade de Conceição do Castelo, é uma Associação Civil com duração indeterminada com fins de estudo, coordenação e proteção de seus associados, administrada por uma diretoria constituída de Presidente, a quem compete a representação social, secretário e tesoureiro mais cinco diretores de departamentos com seus respectivos suplentes e seus estatutos poderão ser alterados em A.G.E. e caso de dissolução a A.G.E. que a aprovar dirá do destino do patrimônio.

(98731 — 1 vez)

XXX

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL RUY PINTO BANDEIRA

FINALIDADE — Sociedade civil, sem fins lucrativos para prestação de serviços sócio-comunitários aos moradores do Conjunto Residencial Ruy Pinto Bandeira.

SEDE — No Conjunto Residencial Ruy Pinto Bandeira, bairro Aeroporto, município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

DURAÇÃO — Prazo indeterminado.

SÓCIOS — Serão considerados dentro de quatro categorias: Proprietários-contribuintes, Contribuintes, Dependentes, Beneméritos.

ADMINISTRAÇÃO — Diretoria e Conselho Fiscal.

DISSOLUÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO — A entidade sendo dissolvida através de deliberação de 2/3 dos sócios proprietários-contribuintes e contribuintes, o patrimônio será rateado entre os sócios em partes iguais.

Cachoeiro de Itapemirim (ES.), 07 de janeiro de 1981.

(98.735 — 1 vez)

ANTONIO BRAGA - ST. ANTONIO
RUA JERONIMO MONTENEGRO, 70
SACONHO DE ITAPERUNA - RJ
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com o original
apresentado.
6. Março, 8 MAR 1983
Em nota de registro

ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO DE MORADORES

Í N D I C E

CAPÍTULO I

Da Constituição - Sede - Área de Ação

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

CAPÍTULO III

Dos Sócios, seus direitos e deveres

CAPÍTULO IV

Das Sanções Estatutárias

CAPÍTULO V

Da Estrutura e competência dos órgãos que administram a Associação

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio

CAPÍTULO VII

Dos Recursos

CAPÍTULO VIII

Do Fundo de Reserva

CAPÍTULO IX

Da Dissolução e Liquidação

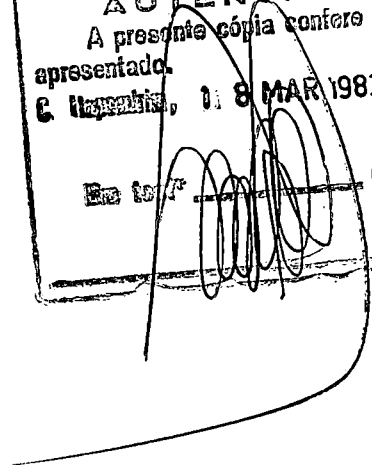
JANTONIO BRAGA - 3º OFICIA
PCA. JERÔNIMO MONTEIRO, 70
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - RJ

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia confere com o original
apresentado.

C. Ilustrada, 11 8 MAR 1983

Em [] de []



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Constituição - Sede - Área de Ação

ART. 1º - Com a denominação de Associação de Moradores do Conjunto Residencial Ruy Pinto Bandeira (AM - CRRPB) fica constituída nesta data, sob a forma de sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, organizada exclusivamente para a prestação de serviços sócio-comunitários aos moradores do Conjunto Residencial Ruy Pinto Bandeira situado no município de Cachoeiro de Itapemirim.

ART. 2º - A Associação de Moradores terá sede e administração no Centro Social e foro na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

ART. 3º - A sociedade terá tempo de duração indeterminado e sua área de ação será limitada ao município de Cachoeiro de Itapemirim.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

ART. 4º - A Associação de Moradores (AM) terá como objetivo básico congregar os habitantes do Conjunto Residencial Ruy Pinto Bandeira em torno de seus problemas fundamentais, buscando as soluções destes problemas fundamentais, buscando as soluções destes problemas, promovendo o seu desenvolvimento comunitário, bem como o da comunidade em que está inserido e proporcionando a seus associados condições adequadas para a plena realização das funções de habitar, trabalhar, recrear e de se desenvolver.

ART. 5º - Terá, também, como uma de suas funções básicas, administrar as partes comuns do Conjunto Habitacional, zelando pela sua conservação e pela manutenção de sua infra-estrutura urbana.

ART. 6º - O presente Estatuto poderá ser modificado, observado o que dispõe o Art. 22, desde que as modificações, a serem introduzidas, obedeçam aos objetivos sociais da comunidade.

ART. 7º - Para a execução de suas diretrizes, a Associação de Moradores poderá realizar convênios com quaisquer entidades públicas ou privadas, visando à conjugação de recursos para a consecução de seus objetivos.

ART. 8º - A Associação de Moradores, no atendimento de seu plano de ação se propõe a:

1. Administrar as partes comuns do Conjunto Residencial Ruy Pinto Bandeira;
2. Estudar as condições sociais da comunidade em busca de soluções que visem seu desenvolvimento;
3. Reivindicar, junto aos órgãos públicos, melhorias e /ou reparos referentes à urbanização e infra-estrutura em benefício da comunidade;

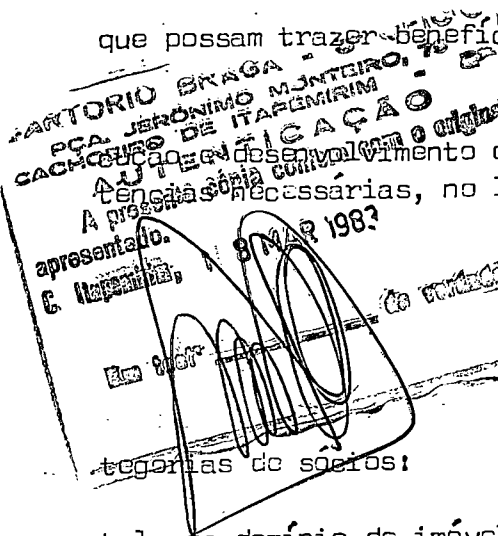
4. Planejar e promover atividades que tenham como objetivo o atendimento das necessidades da população nas áreas de educação, saúde, lazer, transporte, comunicação e segurança;

5. Orientar os associados nos serviços que visem melhorias em suas unidades habitacionais;

6. Colaborar com os órgãos públicos ou privados responsáveis pelos serviços de infra-estrutura urbana;

7. Promover os meios ou recursos que visem à realização dos interesses da população;

8. Colaborar com entidades que atuem na área social e que possam trazer benefícios à população.



PARÁGRAFO ÚNICO - A Associação de Moradores, para execução de suas atividades, poderá contratar serviços e assistência necessárias, no limite de suas possibilidades financeiras.

CAPÍTULO III

Dos Sócios - seus direitos e deveres

ART. 9º - O quadro social compor-se-á das seguintes categorias de sócios:

1. SÓCIOS PROPRIETÁRIOS-CONTRIBUINTEs - são aqueles titulares domínio de imóvel residencial localizado no Conjunto Residencial Ruy Pinto Bandeira.

2. SÓCIOS CONTRIBUINTEs - qualquer habitante do Conjunto que se vincule à Associação de Moradores, contraindo a obrigação de pagar as mensalidades e/ou taxas fixadas pela entidade.

3. SÓCIOS DEPENDENTEs - os cônjuges e filhos menores de 18 anos dos sócios proprietários contribuintes e sócios contribuintes a categoria de sócios dependentes.

4. SÓCIOS BENEMÉRITOs - são aqueles a quem a Associação de Moradores deseja homenagear por terem prestado relevantes serviços à entidade.

ART. 10º - São direitos dos sócios:

1. Frequentar a sede da Associação;

2. Participar de suas atividades;

3. Participar das Assembléias Gerais e exercer o direito de votar e ser votado;

4. Ser eleito para qualquer cargo, de acordo com este Estatuto;

5. Propor, por escrito ou verbalmente, à Diretoria, quaisquer medidas de proveito para o Conjunto Residencial Ruy Pinto Bandeira e/ou para a comunidade;

6. Recorrer dos atos da Diretoria quando os julgar prejudiciais aos seus direitos;

7. Requerer informações sobre assuntos que lhes digam respeito;

8. Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Associação sendo-lhes facultado consultar, na sede administrativa, dentro do mês que anteceder à Assembléia Geral Ordinária, o Relatório da Diretoria, do Balanço Geral e o Orçamento Anual, o Parecer do Conselho Fiscal e os livros da Sociedade;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os direitos estabelecidos nos itens 3, 4, 6 e 8 deste artigo são exclusivos dos sócios proprietários-contribuintes e contribuintes.

ART. 11º - São deveres dos sócios:

1. Acatar os atos da Assembleia Geral e da Diretoria;
2. Obedecer às disposições dos Estatutos e do Regimento Interno da entidade;
3. Cooperar com todas as atividades que visem o cumprimento dos objetivos aos quais a Associação se propõe;
4. Pagar, dentro dos prazos previstos pela Associação de Moradores, as modalidades e/ou taxas fixadas pela entidade;
5. Zelar pela conservação do patrimônio social indenizando a Associação pelos danos eventualmente causados.

ART. 12º - Perde-se a condição de sócio:

1. pela demissão;
2. pela exclusão;
3. pelo falecimento.

ART. 13º - A demissão será concedida mediante pedido expresso do sócio, anotando-se o ato respectivo no livro de registro de associados, com a assinatura do demissionário e dos representantes legais da Associação.

ART. 14º - O descumprimento de qualquer disposição deste Estatuto, ou a prática de ato lesivo aos interesses e objetivos da Associação, implicará na aplicação das Sanções Estatutárias previstas no Capítulo IV, por ato da Diretoria cabendo recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Decorrido o prazo sem interposição de recurso, ou se este for denegado pela Assembleia Geral, efetivar-se-á a exclusão mediante termo lavrado no Livro de Registro de Associados, com a transcrição das circunstâncias que motivaram a exclusão.

ART. 15º - Ocorrendo o falecimento do associado proprietário-contribuinte, seus direitos e obrigações transmitem-se ao(s) herdeiro(s) ou sucessor(es) legítimo(s), mediante registro do fato no livro competente.

CAPÍTULO IV

Das Sanções Estatutárias

ART. 16º - O sócio que infringir o estatuto, o regimento interno e demais resoluções dos órgãos diretivos, ficará sujeito, segundo a natureza do ato praticado, às seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Suspensão temporária dos direitos sociais;
3. Suspensão preliminar para exclusão;
4. Exclusão.

§ 1º - A sanção será aplicada por ato expresso da Diretoria cabendo recurso no prazo de 15 (quinze) dias, à Assembleia Geral.

§ 2º - Decorrido o prazo de interposição de recursos ou, em caso de sua denegação, prevalecendo a sanção aplicada será lavrado termo circunstanciado no Livro de Registro de Associados para que surta seus efeitos.

§ 3º - As sanções poderão atingir o sócio e seus dependentes.

§ 4º - As penas de suspensão não poderão ultrapassar 120 (cento e vinte) dias.

§ 5º - As penas de advertência e exclusão serão sempre comunicadas por escrito.

§ 6º - Os débitos e obrigações financeiras à Associação, não liquidados até o seu vencimento, sujeitam o sócio à multa de 10% (dez por cento) ao mes ou fração sobre o valor devido que se não for pago dentro de 60 (sessenta) dias de seu vencimento, ensejará a suspensão do sócio enquanto o débito não for solvido. Decorridos 120 (cento e vinte) dias e confirmada a dívida em aberto o sócio poderá ser excluído do quadro social a critério da Diretoria.

§ 7º - Ocorrendo exclusão de sócio a Diretoria determinará, se for o caso, ainda que à revelia do ex-associado, a suspensão dos seus direitos e deveres explicitados no capítulo III:

ART. 17º - Ao sócio, após ser punido, será assegurado amplo direito de defesa.

ART. 18º - Perde-se também a condição de sócio:

1. Pela demissão mediante pedido expresso do sócio;
2. Pelo falecimento, assegurada a família dos dependentes o direito de substituir ao falecido.

CAPÍTULO V

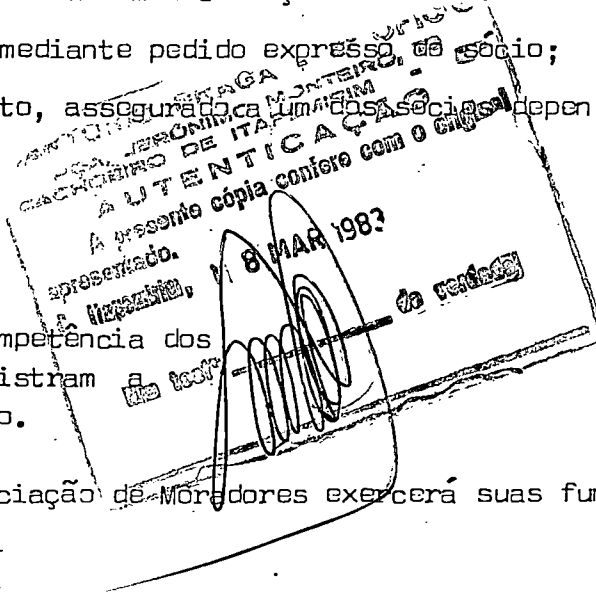
Da estrutura e competência dos órgãos que administram a Associação.

ART. 19º - A Associação de Moradores exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

1. Assembleia Geral;
2. Diretoria;
3. Conselho Fiscal

ART. 20º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação de Moradores e reunir-se-á, ordinária ou extraordinariamente, observadas as formalidades legais e as disposições do presente Estatuto.

ART. 21º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, dentro dos 3 (três) meses seguintes ao término do exercício social, o que coincidirá com o exercício civil.



ART. 22º - Compete à Assembléia Geral Ordinária deliberar sobre:

1. As contas e o Balanço Geral da Associação;
2. O relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;
3. Eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
4. O Orçamento Anual de Receita e Despesa da Associação;
5. Fixação do valor da mensalidade de manutenção, tendo em vista proposição da Diretoria da Associação.
6. Quaisquer assuntos de interesse da Associação constantes do edital de convocação.
7. Aprovar gastos que ultrapassem a 60 UPC's.

ART. 23º - A Diretoria comunicará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada para a realização da Assembléia Geral Ordinária, e na forma do Art. 24, que se acham à disposição dos sócios:

1. Relatório da Diretoria;
2. Balanço Geral e Contas;
3. Parecer do Conselho Fiscal;
4. Orçamento Anual da Receita e Despesa.

ART. 24º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada, a qualquer tempo, pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, ou ainda, por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios proprietários-contribuintes ou contribuintes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O requerimento dos sócios para convocação de Assembléia Geral Extraordinária deverá ser devidamente fundamentado.

ART. 25º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária, e mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes, deliberar sobre:

1. Reforma dos Estatutos;
2. Destituição de qualquer membro dos órgãos administrativos;
3. Apreciar e decidir sobre recursos apresentados por associados excluídos;
4. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da comunidade;
5. Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

ART. 26º - As Assembléias Gerais se realizarão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos sócios proprietários-contribuintes ou contribuintes, no mínimo, em segunda convocação, a ser realizada 30 minutos após a primeira com metade mais um e, em terceira e última convocação, 30 minutos após a fixada para a segunda, com a presença mínima de 10 (dez) sócios proprietários-contribuintes.

ART. 27º - A convocação de qualquer Assembléia Geral será feita mediante comunicação aos associados, através de cartas protocoladas enviadas a seus respectivos endereços com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias e através de editais afixados na sede da entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembléia Geral será realizada na Sede da Associação. Em caso de força maior poderá efetuar-se em outro local desde que na mesma cidade em que a Associação tenha sede, devendo o respectivo edital indicá-lo com clareza.

ART. 28º - Cada sócio terá direito a apenas um voto na Assembléia Geral.

ART. 29º - Os presentes à Assembleia Geral deverão provar sua qualidade de sócio e assinar o Livro de Presença.

ART. 30º - O sócio não terá direito a voto, quando:

1. Admitido na Associação depois da convocação da Assembleia Geral;
2. A Assembleia Geral tiver que deliberar sobre assunto que se refira ao próprio sócio;
3. Em atraso na sua mensalidade por período superior a 1 (hum) mes).

ART. 31º - As decisões da Assembleia Geral obrigam a todos os sócios ainda que discordantes ou ausentes.

ART. 32º - A Diretoria, observado o que dispõe o parágrafo único do Art. 16, será formada de 1 (hum) presidente, 1 (hum) Vice-presidente, 02 (dois) secretários e 02 (dois) tesoureiros, todos eleitos em Assembleia Geral Ordinária, por um período de 2 (dois) anos, permita a reeleição, para o presente contém a seguinte, da metade de seus membros.

ART. 33º - Compete à Diretoria:

1. Elaborar o Regimento Interno;
2. Dirigir e administrar a entidade;
3. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, bem como as deliberações das Assembleias Gerais;
4. Reunir-se em sessão, pelo menos 1 (uma) vez por mes;
5. Elaborar as propostas de despesas que ultrapassem 30 UPC's submetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal;
6. Admitir ou demitir empregados quando julgar conveniente;
7. Zelar pelos interesses do Conjunto Habitacional e da Comunidade;
8. Convocar a Assembleia Geral Extraordinária;
9. Deliberar sobre os casos omissos no Regimento Interno.

ART. 34º - Compete ao Presidente:

1. Representar a entidade em todos os atos oficiais, administrativos e judiciários, juntamente com qualquer outro membro da Diretoria, ou nomear quem o represente;
2. Presidir as sessões da Diretoria;
3. Autorizar o pagamento das despesas normais da Associação de Moradores;
4. Assinar as atas de Assembleias da entidade, depois da votação e do registro das assinaturas no Livro de Presença;
5. Assinar a correspondência da entidade;
6. Assinar, com o Tesoureiro, todas as operações bancárias;
7. Recorrer das resoluções da Diretoria, que julgar contrárias aos interesses da entidade ou em desacordo com o Estatuto, apelando à Assembleia Geral, se necessário.
8. Fazer cumprir as determinações deste Estatuto.

ART. 35º - Compete ao Vice-Presidente:

1. Substituir o Presidente em seus impedimentos;
2. Participar do planejamento e execução das atividades da entidade, juntamente com o Presidente.

ART. 36º - Compete ao Secretário:

1. Administrar e/ou executar todo o serviço de competência da Secretaria;

ANTONIO BRAGA
Presidente
PCA - JARDIM DE ITA
CACHOEIRA
A UTEI
A presente contém a seguinte
apresentado.
E. Uzanin, 11/8 MAR 1983

da Diretoria;
tuais.

2. Redigir e lavrar as atas das Assembleias e das sessões
3. Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais.

ART. 37º - Compete ao Tesoureiro:

1. Responder por todo o trabalho da Tesouraria;
2. Manter sob sua responsabilidade todos os valores e bens da entidade;
3. Assinar os recibos relativos à cobertura de mensalidade subvenções, doações e legados;
4. Apresentar, mensalmente, à Diretoria, o balancete mensal de receita e despesa;
5. Depositar em estabelecimento bancário, escolhido em reunião de Diretoria, toda a receita da entidade, não sendo permitido ter em caixa importância superior à do salário-mínimo para atender às despesas de expediente
6. Efetuar todos os pagamentos da entidade;
7. Assinar com o Presidente todas as operações bancárias.

ART. 38º - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, observado o que dispõe o parágrafo único do Art. 10.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Fiscal terá o mandato de 1 (hum) ano, não sendo permitida a reeleição dos membros que tiverem efetivo exercício.

ART. 39º - São atribuições do Conselho Fiscal:

1. Fiscalizar a contabilidade da Associação, verificando, a qualquer momento, o saldo de caixa e, obrigatoriamente, ao menos uma vez por mes;
2. Examinar e emitir parecer sobre os balancetes mensais;
3. Examinar e emitir parecer sobre as contas e relatórios anuais da Diretoria, bem como sobre o Balanço Geral;
4. Examinar, livros, documentos, correspondências e fazer inquéritos;
5. Aprovar, despesas dentro do limite de 30 a 60 UPC's;
6. Convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio

ART. 40º - Farão parte do patrimônio da entidade:

1. Seus bens móveis e imóveis;
2. Reservas, contribuições, legados ou verbas especiais, donativos e subvenções;
3. Áreas remanescentes do programa da Cooperativa Habitacional, bem como as destinadas a equipamento comunitário e outros imóveis a serem recebidos em doação.

ART. 41º - A alienação ou oneração de qualquer imóvel, integrante do patrimônio da entidade, deverá ser aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) da totalidade de sócios-proprietários-contribuintes e contribuintes.

§ 1º - A alienação ou oneração de bens adquiridos, na forma do item 3 do Art. 37, exigirá a aprovação em Assembléia Geral Extraordinária por 2/3 (dois terços) da totalidade de sócios proprietários-contribuintes e o produto da alienação, quando for o caso, será rateado entre esses mesmos sócios na forma prevista no § 3º do Art. 40.

§ 2º - Quanto aos demais bens integrantes do patrimônio da entidade, no caso de alienação, o produto da venda será rateado, em partes iguais, entre os sócios proprietários-contribuintes e contribuintes.

CAPÍTULO VII

Dos Recursos

ART. 42º - A receita da entidade será constituída por:

1. Mensalidade de manutenção pagas pelos sócios proprietários-contribuintes e contribuintes, fixada, inicialmente, em CR\$ 200,00 dos quais CR\$ 10,00 será destinado ao Fundo de Reserva.

O valor da mensalidade de manutenção será corrigido anualmente, mediante proposição da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral Ordinária, realizada na forma do disposto nos artigos 18, 20, 23 e 24;

2. Mensalidades específicas, destinadas a campanha ou projeto aprovados em Assembléia Geral.

3. Rendas eventuais e donativos.

CAPÍTULO VIII

Do Fundo de Reserva

ART. 43º - Fica criado um Fundo de Reserva, que se destinará a custear as despesas relativas a:

a) obras que se tornarem necessárias pela ação do tempo ou pelo absolutismo.

b) melhoramentos indispensáveis e reparos de alto custo no Centro Social ou qualquer outro Equipamento Comunitário.

ART. 44º - Para formação do Fundo de Reserva, cada morador concorrerá com uma percentagem sobre sua quota de contribuição periódica, relativa às despesas de administração da Associação de Moradores.

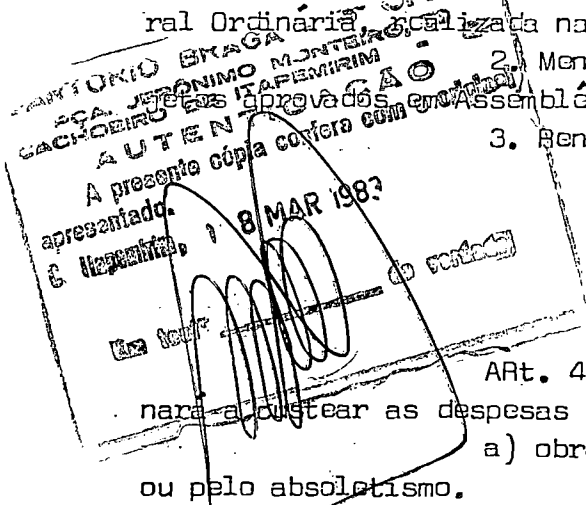
§ 1º - A percentagem de que se trata este artigo será fixada anualmente pela Assembléia Geral.

§ 2º - O pagamento desta percentagem será feito juntamente com o da quota respectiva periódica.

ART. 45º - Serão também recolhidos ao Fundo de Reserva as receitas que não tenham fim especial destinado.

ART. 46º - O Fundo de Reserva será escriturado em título próprio do Livro Caixa e a respectiva importância ficará incorporada ao patrimônio da Associação de Moradores, não sendo permitido a sua restituição em hipótese alguma.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ditas importâncias a crédito do Fundo de Reserva serão depositadas em entidade de poupança e empréstimo, a critério da Assembléia Geral e, só poderão ser retiradas em formulário próprio e específico da entidade escolhida, emitida pelo Diretor Presidente da Associação de Moradores e visado pelo Conselho Fiscal. É obrigatório o conhecimento, pela entidade escolhida, do dispositivo deste parágrafo.



CAPÍTULO IX

Da Dissolução e Liquidação

ART. 47º - A entidade será dissolvida e seu patrimônio rateado, quando assim deliberar a Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - A deliberação de que trata este artigo deverá ser tomada 2/3 (dois terços) da totalidade dos sócios proprietários-contribuintes e contribuintes.

§ 2º - A Assembleia que determinar a dissolução da Associação elegerá o Liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar durante a liquidação.

§ 3º - O patrimônio imobiliário da entidade, adquirido na forma estabelecida no item 3º do Art. 37, será alienado e seu produto rateado entre os sócios proprietários-contribuintes, na proporção do custo das respectivas unidades habitacionais, como estabelecido no § 4º deste artigo. Os demais bens integrantes do patrimônio da entidade serão alienados e o produto da venda será rateado, em partes iguais, entre os sócios contribuintes e proprietários-contribuintes.

§ 4º - Para efeito do que dispõe o § 3º deste artigo, fica expresso que foram os seguintes os custos finais apurados das unidades habitacionais do Conjunto Habitacional.

UNIDADE HABITACIONAL TIPO H1 - 2BT (37.17 m ²)	-CR\$ 472.688,31
UNIDADE HABITACIONAL TIPO H1 - 3BT (47.97 m ²)	-CR\$ 567.046,90
UNIDADE HABITACIONAL TIPO H1 - 3BT (62.37 m ²)	-CR\$ 692.858,36
UNIDADE HABITACIONAL TIPO H1 - 3BT (70.95 m ²)	-CR\$ 767.821,02
UNIDADE HABITACIONAL TIPO H1 - 3BT (80.78 m ²)	-CR\$ 853.704,81

OBS.: Na indicação do tipo de unidade habitacional adotar terminologia idêntica à dos contratos mútuos X Agente Financeiro.

ANTONIO BRAGA - ST OFFIC
RUA JERÓNIMO MONTEIRO, 70
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - RJ

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia confere com o original
apresentado.

E. Itapezita, 11 8 MAR 1983

Em test. _____ e restitui



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO

COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

A T E S T A D O

O DOUTOR AMIM ABIGUENEM, Juiz de Direito
Da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim e
Diretor do Fórum, Estado do Espírito San
to, por nomeação na forma da lei, etc...

ATESTA, para os devidos fins e efeitos de direi
to, que a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL " RUY PINTO BANDEIRA", sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede à Praça Oswaldo Neves, s/nº, no Conjunto Residencial Ruy Pinto Bandeira, Bairro Aeroporto, está em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de março de 1983

AMIM ABIGUENEM

JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORUM

ANTONIO BRAGA - 3º OFICIO
RUA JERÔNIMO MONTEIRO, 79
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - RJ
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com o original
apresentado.
C. Itaperim, 11 8 MAR 1983
Em test: _____ de verificação

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL RUY PINTO BANDEIRA - NO BAIRRO AEROPORTO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões, 21/03/1983

~~Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - RJ~~ (Assinatura do Presidente)

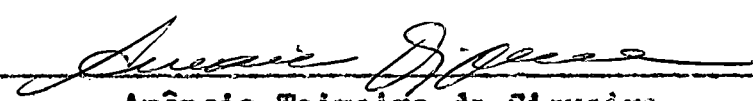
~~SECRETARIA~~

Art.1º - Fica reconhecida como de utilidade Pública a Associação de Moradores do Conjunto Residencial "Ruy Pinto Bandeira" no bairro Aeroporto, com sede nesta cidade.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 21 de março de 1983.


Amâncio Teixeira de Siqueira
Vereador

- JUSTIFICATIVA -

A Associação de Moradores do Conjunto Residencial "Ruy Pinto Bandeira", fundada em 22 de outubro de 1980, vem prestando relevantes serviços a comunidade através dos objetivos a que se propõe, qual seja de ampliar naquele conjunto residencial e em toda a periferia, condições de desenvolvimento sócio econômico compatíveis, promovendo o planejamento das atividades interligadas às famílias inspirada no bem comum.


Tendo sido criada com essas finalidades, sem fins lucrativos, visando a prestação de serviços sócio comunitários a

a seus moradores, nada mais justo que reconhecer a Associação como entidade de Utilidade Pública.

Os documentos exigidos para a consideração e aprovação deste projeto os acompanha.

Espero o apoio dos Hignos e Nobres Vereadores para a presente proposição.

É a Justificativa.


Amâncio Teixeira da Siqueira



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Comissão de Justiça e Legislação

Ao Vereador

Elimário Fabris

para rotular.

Sala das Comissões, 21/03/83

Comissão de Cult. e As. Social

Ao Vereador

Elias Carneiro

para rotular.

Sala das Comissões, 28/03/81



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO DE LEI N° 005/83
INICIATIVA: Vereador Amâncio Teixeira.
RELATOR: Vereador Elias Carreira

P A R E C E R

Somos pela aprovação da proposição.

Sala das Comissões, 28 de março de 1983.

Elias Carreira
Jose Roberto
Juliano



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 005/83

INICIATIVA: VEREADOR AMÂNCIO TEIXEIRA SIQUEIRA

RELATOR: ELIMÁRIO FABRES

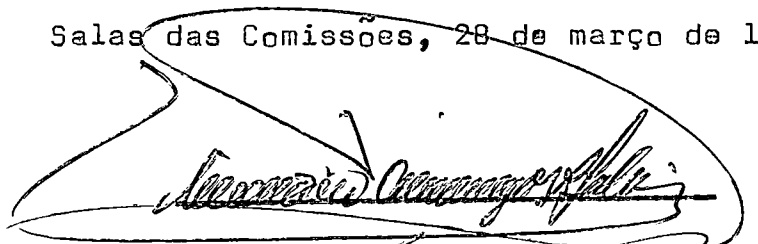
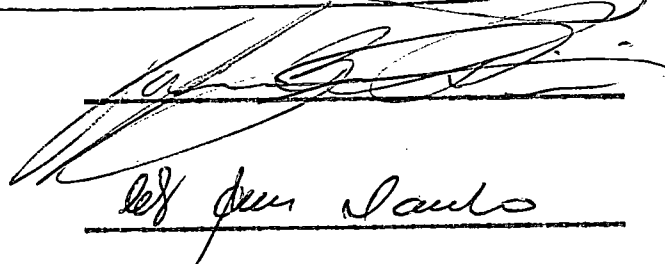
R E L A T Ó R I O

A matéria é Constitucional e legal.

P A R E C E R

Pela aprovação.

Salas das Comissões, 28 de março de 1983.



Elimário Fabres



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 005/83.-

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL RUY PINTO BANDEIRA - NO BAIRRO AEROPORTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


- O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições Legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Conjunto Residencial "Ruy Pinto Bandeira" no Bairro Aeroporto, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de abril de 1983.-


JUAZEL TAVARÉS MATTA
Presidente

CM/cib.-

FECHA	NÚMERO
21/03/83	005183
DESTINO:	CODIGO:
Arequito - L.P.L - 313/ew	